

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

Identificação	
Designação do Projeto:	Licenciamento da Pedreira Mané 3
Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Tipologia de Projeto:	Pedreira
Localização:	Herdade da Pereira de Baixo Freguesia de Santa Eulália, concelho de Elvas
Proponente:	Jocamar, SA Sr.º Cândido Simões Rua Marquês de Marialva, 51 7150 Borba Tel: 268980531 Fax: 268980534 E-mail: pjs@pjsimoes.com
Entidade licenciadora:	Direção Geral da Energia e Geologia - Área Sul - Alentejo
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Decisão	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA	<p>1. Licenciar os estabelecimentos industriais associados ao projeto, destinados a beneficiar o granito desmontado, nomeadamente o telheiro com 4 máquinas para a produção de 3.600 m³/ano de cubos e a central de britagem para a produção de 2.400 m³/ano de agregados.</p> <p>2. Cumprir as medidas de minimização e o plano de monitorização mencionados nesta proposta de DIA.</p>
Estudos / Elementos a entregar à Autoridade de AIA (CCDRA)	<p><u>Antes do licenciamento</u></p> <p>1. O PARP, contendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) as peças desenhadas e escritas corrigidas em função do aditamento ao EIA; ii) um caderno de encargos devidamente atualizado, contemplando todos os fornecimentos de materiais e trabalhos necessários à concretização das operações, medidas previstas no PARP aprovado e no aditamento ao EIA; iii) as respetivas medições e orçamentos, estes adequados aos valores de mercado à data do licenciamento; iv) a informação necessária para o cálculo do valor da caução (bem como o seu cálculo); v) um cronograma detalhado para cada uma das fases do projeto, onde constem as ações previstas no Plano de Lavra, em articulação com o PARP aprovado; vi) no Plano de Plantação e Sementeiras, refletir a intenção constante no ponto 8: recuperar a vegetação ripícola nas margens da ribeira de Coutada ocupadas com escombros, após a remoção destes, através da plantação e/ou sementeira de espécies idênticas às existentes ou adaptadas ao local. <p>2. Um Relatório para efeitos de Pós-Avaliação do projeto, contendo os elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) data de início da fase prévia à construção do projeto; ii) data de início das fases de construção e de exploração constantes no Plano de Pedreira; iii) cronograma detalhado para cada uma das fases, onde constem as ações previstas no Plano de Lavra, em articulação com o PARP, assim como o ponto de situação relativamente aos licenciamentos solicitados.

	<p>Anualmente durante a fase de exploração do projeto</p> <p>1. Um Relatório para efeitos de Pós-Avaliação do projeto, contendo a verificação do cumprimento das medidas de minimização e maximização, bem como do plano de monitorização.</p> <p>Final da fase de exploração do projeto</p> <p>1. Um Plano de Desativação e Remoção, para aprovação, contendo os elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) a solução final da área desativada; ii) as soluções de desmantelamento; iii) o destino a dar a todos os elementos retirados.
--	--

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto	
Medidas de minimização	
Fase prévia ao início das obras	
1.	Divulgar às populações interessadas, através da afixação em <i>placard</i> na entrada da pedreira, o faseamento da lavra, o objetivo, a natureza, a localização, as principais ações a realizar, a calendarização e eventuais afetações à população, nomeadamente as acessibilidades necessárias ao escoamento da produção.
2.	Implementar um mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações.
3.	Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental junto dos trabalhadores contratados, relativamente às ações suscetíveis de causar impactes ambientais negativos e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos de construção e de exploração.
4.	Construir, no local onde serão efetuadas as pequenas manutenções e as lavagens de maquinaria, um depósito de águas sujas estanque, uma bacia de retenção de óleos novos e usados, e um equipamento para remoção de hidrocarbonetos. Posteriormente, estes poluentes deverão ser encaminhadas para destino final adequado.
Fase de construção	
5.	Limitar as ações de decapagem do solo, bem como as ações de remoção da vegetação, às zonas estritamente indispensáveis à ampliação da área da corta.
6.	Realizar o acompanhamento arqueológico nas ações que impliquem a decapagem ou remoção do solo, por um arqueólogo devidamente autorizado pela Direção Regional de Cultura do Alentejo.
7.	Dar início aos trabalhos de escavações e aterros logo que os solos estejam limpos, evitando repetições de ações sobre as mesmas áreas.
8.	Reduzir ao mínimo indispensável o período de tempo que medeia entre a remoção das terras de cobertura e estéreis e os respetivos armazenamentos em pargas e aterro.
9.	Executar fora dos períodos de maior pluviosidade e de maior intensidade de vento, quer a operação de decapagem do solo quer o transporte de terras de cobertura e estéreis para as pargas e aterros.
10.	Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação e de manutenção.
11.	Armazenar, caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, os mesmos em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até esses materiais serem encaminhados para destino final adequado.
12.	Efetuar, durante o armazenamento temporário de terras, a sua proteção com coberturas impermeáveis. As pilhas de terras devem ter uma altura que garanta a sua estabilidade.
13.	Assegurar a manutenção e revisão periódicas de todas as viaturas, máquinas e equipamentos presentes em obra, sendo mantidos registos atualizados dessa manutenção e/ou revisão por equipamento, do tipo fichas de revisão, de acordo com as especificações do respetivo fabricante.
14.	Evitar a destruição da vegetação ripícola das margens das linhas de água existentes nas zonas de defesa do projeto, pelas manobras de veículos, aquando da remoção de escombros.
15.	Efetuar a remoção de escombros existentes nas margens das linhas de água durante o verão, de modo a se verificar o mínimo escoamento de água possível.
16.	Cumprir as disposições legislativas em matéria de proteção de quercíneas, ou outras espécies com estatuto de proteção, que possam ser afetadas pelo projeto, principalmente o Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.
Fase de exploração	
17.	Utilizar equipamentos de perfuração dotados de recolha automática de poeiras ou, em alternativa, de injeção de água, na operação furação/pega de fogo.

18. Reduzir ao mínimo indispensável o taqueio dos explosivos na pega de fogo.
19. Afixar semanalmente na entrada da pedreira o horário diário da execução da pega de fogo.
20. Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção.
21. Proceder à manutenção/revisão periódica de máquinas e veículos afetos à pedreira, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e águas, de modo cumprir as normas relativas à emissão de ruído.
22. Utilizar os caminhos indicados no Plano de Lavra para circulação no interior da pedreira.
23. Explorar o recurso geológico apenas nos locais constantes no Plano de Lavra aprovado.
24. Manter as rampas de acesso à corta em boas condições de circulação, e efetuar a limpeza regular das mesmas, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, por ação do vento.
25. Encaminhar os resíduos para empresas devidamente licenciadas de forma a evitar contaminações e derrames em solos e águas. Enquanto aguardam transporte, armazená-los em local devidamente coberto e impermeável.
26. Encerrar e recuperar todas as frentes de escavação esgotadas ou que se revelem desnecessárias ao processo produtivo, de acordo com o aprovado no Plano de Pedreira.
27. Assegurar o destino final adequado para o efluente doméstico proveniente das instalações sociais, de acordo com a legislação em vigor.
28. Efetuar, sempre fora da área da pedreira, a manutenção periódica dos equipamentos e veículos.
29. Proceder, quando detetado no solo e/ou na água contaminantes, à recolha imediata dos mesmos, ao acondicionamento em zona coberta e impermeabilizada e ao envio para empresa licenciada para a gestão de resíduos.
30. Controlar do peso bruto dos veículos pesados, no sentido de evitar a degradação do piso das estradas de escoamento do material explorado.

Fase de desativação/recuperação

31. Implementar o Plano de Desativação e Remoção aprovado pela Autoridade de AIA, dando cumprimento nomeadamente aos seguintes aspetos:
 - i) proceder ao desmantelamento total das áreas de depósito de terras e escombros recuperando as áreas de depósito de acordo com o PARP aprovado;
 - ii) efetuar o desmantelamento e a remoção do equipamento existente na pedreira, procedendo às necessárias diligências, de forma a garantir que este, sempre que possível, seja reutilizado ou reciclado, ou ainda, na sua impossibilidade, enviado para um destino final adequado;
 - iii) restabelecer e recuperar paisagisticamente os principais caminhos afetados pela exploração, bem como as áreas desativadas ocupadas pelas instalações de apoio à atividade e pela maquinaria;
 - iv) aplicar medidas de controlo de poeiras, durante as atividades de desmantelamento, tais como a aspersão com água e tapar a carga dos veículos com uma lona;
 - v) escarificar os acessos ou zonas sujeitas a compactação desafetadas, de forma a restituir as características iniciais de infiltração;
 - vi) proceder à manutenção das áreas recuperadas, incluindo fertilizações e sementeiras que venham a ser necessárias, cortes de vegetação e substituição de plantas em más condições.
32. Implementar e cumprir integralmente as ações e medidas propostas no PARP, conforme definido e apresentado no Plano de Pedreira e no EIA, bem como:
 - i) após o final da exploração, deverá proceder-se à plantação de vegetação ripícola ao longo das valas de drenagem;
 - ii) após o final da exploração, deverá proceder-se à limpeza e regularização do terreno, incluindo remoção das escombrelas remanescentes, cujos materiais ainda não tenham sido removidos para britagem, bem como a mobilização de todas as áreas intervencionadas, à exceção da corta, das valas de drenagem e dos caminhos.

Medida de maximização

33. Proceder ao recrutamento de mão-de-obra, preferencialmente, na freguesia de Santa Eulália do concelho de Elvas, em todas as fases do projeto.

Programas de Monitorização

I - PLANO DE MONITORIZAÇÃO PARA A QUALIDADE DA ÁGUA SUPERFICIAL

Objetivo - Monitorizar a evolução da qualidade da água a jusante do projeto.

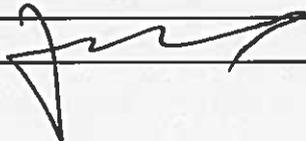
Parâmetros a avaliar - Sólidos suspensos totais, pH, carência química em oxigénio, carbono orgânico total, oxigénio dissolvido (mg/l e %).

Locais de medição - No local de interceção da ribeira da Coutada com a ribeira de Algalé.

Periodicidade e amostragens - Na fase de exploração e desativação/recuperação, deverão ser efetuadas medições trimestrais (outono, primavera, verão e inverno).

Análises e metodologia de amostragem - As análises deverão ser acompanhados de ficheiro (.xls), com as coordenadas do local de amostragem no sistema Hayford Gauss militar, Datum Lisboa. O histórico dos resultados de monitorização deverão ser apresentados com indicação do método analítico, limite de quantificação, incerteza de medição e limite de deteção, conforme estipulado no Decreto-Lei nº83/2011, de 20 de junho, que revogou o anexo III do decreto-Lei nº 236/98 de 1 de agosto.

Datas de entrega dos relatórios - Um mês após a execução dos trabalhos de medição, junto da Autoridade de AIA.

Entidade de verificação da DIA	Autoridade de AIA
Validade da DIA	Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, a presente DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respetivo projeto, excetuando-se os casos previstos no n.º 5 do mesmo artigo.
Data	24 de agosto de 2015
Assinatura	

ANEXO

**Resumo do procedimento
de avaliação**

Início do procedimento:

O processo de AIA teve início a 4 fevereiro de 2015. A Autoridade de AIA nomeou a Comissão de Avaliação (CA), que procedeu à apreciação prévia do EIA, e que deliberou, em 17 de março de 2015, solicitar ao proponente elementos adicionais.

Os prazos relativos a outras fases do procedimento foram:

- 20 de fevereiro de 2015 - apresentação do projeto e EIA pelo proponente;
- 14 de maio de 2015 - receção dos elementos adicionais;
- 22 de maio de 2015 - emissão da Declaração de Conformidade do EIA;
- 12 de junho de 2015 - visita à área de implementação do projeto pela CA;
- 27 de julho de 2015 - envio do Parecer da CA à Autoridade de AIA;
- 6 de agosto de 2015 - envio ao proponente da proposta de DIA, do Parecer da CA e do Relatório da CP, para Audiência de Interessados, nos termos do Artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;
- 24 de agosto de 2015 - Emissão da DIA.

Apresentação do projeto:

O projeto "Licenciamento da Pedreira Mané 3", destina-se:

- a obter o licenciamento dum área de intervenção de 98 260 m²;
- iniciar o desmonte de 12 000 m³/ano de granito, durante 9 anos;
- comercializá-lo na forma de blocos (30 %), cubos (30 %) e agregados (20 %).

O citado projeto localiza-se:

- a cerca de 7 km a noroeste da povoação de Santa Eulália (sede de freguesia);
- na herdade da Pereira de Baixo, propriedade do proponente, com 18,15 ha;
- em zona de extração de granito, designado como Granito de Santa Eulália.

Na envolvente, partilhando estremas com a pedreira Mané 3, situam-se as pedreiras:

- Mané 1, com 40 000 m², a norte e a este, em exploração ativa de granito;
- Mané 2, com 47 250 m², a sul, em exploração ativa de granito.

Na área a licenciar pelo projeto;

- não existe nem nunca houve lavra ativa;
- existem as escombrelas A, B e C, com estêreis das pedreiras Mané 1 e 2;
- existem estêreis das escombrelas A e C, nas margens de linhas de água;
- existe 1 telheiro com 4 máquinas para fabricação de cubos, não licenciado;
- será instalada uma central de britagem para produção de agregados.

Nas fases de construção e de exploração, o Plano de Lavra prevê:

- desmontar 12 000 m³/ano de granito;
- produzir 3 600 m³/ano de blocos e de cubos e 2 400 m³/ano de agregados;
- remover os estêreis da escombrela B e C para produzir agregados;
- depositar os estêreis do material desmontado na escombrela A.

Na fase de recuperação, as ações e medidas do PARP preveem:

- remover os estêreis das margens das linhas de água;
- recuperar 91 % da área licenciada, com a deslocação do equipamento para o exterior, o espalhamento das terras de cobertura, a sementeira de prado e a plantação 49 azinheiras;
- recuperar 100 % da área da escombrela A, removendo os estêreis para o interior da corta;

	<ul style="list-style-type: none"> recuperar 100 %, da área da corta, com a criação dum lago com águas pluviais. <p>Parecer final da CA: O parecer da CA ao projeto em avaliação propõe a emissão de parecer favorável condicionado, com base na ponderação dos impactes negativos identificados, considerados suscetíveis de minimização, e os perspetivados impactes positivos.</p> <p>Face à avaliação efetuada, o projeto tem que cumprir as condicionantes, as medidas de minimização e maximização, bem como o plano de monitorização e os elementos a entregar antes do seu licenciamento, constantes do referido parecer.</p>
<p>Resumo do conteúdo dos pareceres apresentados pelas entidades externas</p>	<p>Não foram solicitados pareceres externos.</p>
<p>Resumo do resultado da consulta pública</p>	<p>Decorreu durante 20 dias úteis, de 28 de maio a 25 de junho de 2015. Não foram recebidos quaisquer pareceres neste âmbito.</p>
<p>Informação sobre a conformidade do projeto com os IGT, servidões e restrições de utilidade pública e identificação das entidades competentes</p>	<p>A área a licenciar pelo projeto sobrepõe-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> 98 % com <i>Área com Atividade Extrativa</i> e com <i>Áreas com Potencial para Atividade Extrativa</i>, previstas e regulamentadas no PDM de Elvas pelo artigo 21º do respetivo regulamento; 2 % com <i>Povoamentos de Sobreiros ou Azinheiras</i>, em local não afetado pelo projeto (zona de defesa). <p>Importa referir que a área a licenciar pelo projeto não se sobrepõe com solos pertencentes à RAN ou à REN.</p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão</p>	<p>Os impactes positivos significativos são expectáveis, nos seguintes fatores:</p> <ul style="list-style-type: none"> Uso do Solos, fase de recuperação, devido ao facto do PARP repor o uso do solo perdido em 91 % da área a licenciar; Paisagem, fase de recuperação, devido ao PARP recuperar 100 % das áreas da corta e das escombreiras; Sócio-Economia, todas as fases, devido à criação e manutenção de 10 postos de trabalho durante 9 anos; Recursos Hídricos, fase de recuperação, devido ao facto do PARP repor o escoamento natural em 3 linhas de água (afluentes da ribeira de Coutada) obstruídas com blocos de granito; Fauna e Flora, fase de recuperação, pelo facto do PARP plantar 49 azinheiras e potenciar o aparecimento da fauna. <p>O principal impacte negativo é pouco significativo e incide no fator:</p> <ul style="list-style-type: none"> Recursos Hídricos, fase de recuperação, devido ao facto do PARP poder afetar a qualidade de água da ribeira de Algalé, por arrastamento de sólidos na água do afluente ribeira de Coutada durante a remoção dos blocos de granito depositados nas citadas 3 linhas de água. <p>De acordo com o estabelecido no nº 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 47/2014, de 24 de março, foi aplicada a metodologia para o cálculo do índice ponderado de avaliação de impactes, aprovado por despacho do Sr. Secretário de Estado do Ambiente, em 17 de abril de 2014.</p> <p>Da aplicação da referida metodologia, obteve-se um índice numérico de 2, que corresponde a uma DIA Favorável Condicionada.</p>